REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo Nº 343/97.

PROJETO: DE LEI Nº 027/97.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM:

NUMERAÇÃO: Lei Nº 441, de 05 de dezembro de 1997.

Providenciado através de Ofício nº 215 de 03/12/97
Vilma

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 145 de 16/12/97
PÁG. 1º.

DIRETORA

1º SECRETÁRIO

CMBV
Proc. nº 343/97
Fl. 002

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 207/97-GABIN **Boa Vista-RR, 26 de novembro de 1997.**

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 26/11/97
1º Secretário

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 027/97, que **"CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, datado de 26 de novembro de 1997, para apreciação, votação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

À Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

R.: General Penha Brasil s/n.º - CEP.: 69.305-130 - São Francisco - "Palácio 09 de Julho".
Telefone(s): (095) 623-1161, 224-0835 Telefax: (095) 623-1207 - Boa Vista - RR.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 27 /97 Boa Vista(RR).,26 de novembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidenta da CMBV,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

Tenho a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Ilustre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 027/97, através do qual o Município de Boa Vista extingue débitos, reduz e isenta contribuintes de tributos municipais na forma que indica e dá outras providências , nos termos do § 6°, do Art. 150, da Constituição Federal.

As medidas fiscais contempladas pelo presente Projeto de Lei são as seguintes :

1) **extingue**

1.1) os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97, cujos valores anuais e individuais, não ultrapassem 220,00 UFIR (duzentos e vinte Unidades Fiscais de Referência), em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada. Esta medida beneficiará aproximadamente 34.000 contribuintes em débito para com o Tesouro Municipal;

1.2) a partir do exercício de 1998, as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Calçamento

2) - **Isenta** do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do exercício de 1998, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

2.1) Sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis tombados pelo Município;

2.2) Sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal de até 5(cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência.

2.3) Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel exclusivamente residencial com área edificada de até 60m^2 em terreno com até 600m^2 .

3) **Reduz** débitos :

3.1) relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97:

3.1.1) de 50%(cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

3.1.2) de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

CMBV
Proc. nº 324/3
Fl. 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

3.2) referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

3.2.1) de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

3.2.2) de 15%(quinze por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

3.3 – provenientes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias relativas a Tributos Municipais, Código de Posturas e relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

3.3.1) redução de 50%(cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

3.3.2) redução de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados Juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

3.4) em 40% (quarenta por cento) até 30.01.98, da alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.

4) **Parcela** :

4.1) débito que, corrigido monetariamente e acrescido das cominações legais for superior a 10.000 (dez mil) UFIR, em até 24(vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos."

Finalmente, o Projeto prevê a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos a serem lançados para o exercício financeiro de 1998, àqueles contribuintes que tenham pago regularmente o IPTU e TAXAS relativos ao exercício de 1997 até à data de publicação desta Lei.

Com o conjunto das medidas ora apresentadas , o Poder Executivo Municipal visa os seguintes objetivos :

a) reduzir a carga tributária do contribuinte, em especial do cidadão, pessoa física, com manutenção dos atuais níveis de arrecadação. Espera-se que, cada cidadão pagando menos, aumente o número de adimplência, isto é, que aumente a quantidade de contribuintes adimplentes .

b) racionalizar a administração da dívida ativa , com a exclusão de milhares de processos que se arrastam há anos a fio em cobranças administrativas ineficazes até agora e em cobranças judiciais demoradas. A inadimplência perante o fisco municipal tem se situado em torno da média de 55% nos últimos 6 anos, certamente bastante elevada.

Trabalha-se portanto com a expectativa de que as medidas não determinarão queda significativa na arrecadação face as premissas retro elencadas.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Solicito que este Projeto de Lei tramite em regime de urgência , urgentíssima, nos termos do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, para que as medidas tenham eficácia no exercício de 1998.

Finalmente, na expectativa do pronunciamento favorável de Vossas Excelências ao analisarem o Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais elevada consideração e do mais profundo respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de novembro de 1997

OTTOMAR DE SOUSA PINTO,
Prefeito

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 26/11/97
Secretário

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 006

Obras e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 027 /97

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Ficam extintos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97, cujos valores anuais e individuais, não ultrapassem 220 (duzentos e vinte) UFIR, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos honorários advocatícios, em relação aos débitos em cobranças ajuizadas.

Art. 2° - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser liquidados:

I – Se relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97:

a) Com redução de 50%(cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;
b) Com redução de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

II – Se referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;
b) Com redução de 15%(quinze por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 007

III – Se provenientes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias relativas a Tributos Municipais, Código de Posturas e referentes à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 50%(cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados Juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados Juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

§ 2º. Tratando-se de débitos já parcelados, o disposto nos Incisos I a III do caput deste artigo será aplicado sobre o débito remanescente, desde que o contribuinte efetue o pagamento na forma e nos prazos ali estabelecidos.

§ 3º. Se os débitos estiverem sendo objeto de recursos administrativos ou judiciais, os contribuintes deverão, para gozo dos benefícios deste artigo, desistir expressamente de tais recursos, arcando com as custas processuais e honorários advocatícios, nas hipóteses de cobrança ajuizada.

Art. 3° - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do exercício de 1998, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I – Sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis tombados pelo Município;

II – Sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal de até 5(cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência.

III – Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel exclusivamente residencial com área edificada de até 60m^2 em terreno com até 600m^2 .

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Art. 60 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 – A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e corresponderá à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), constante da tabela do anexo VIII."

Art. 5º - Ficam extintas a partir do exercício de 1998, as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Calçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos a serem lançados para o exercício financeiro de 1998, àqueles contribuintes que hajam pago regularmente o IPTU e TAXAS relativos ao exercício de 1997 até à data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O benefício de que trata este artigo será concedido automaticamente por ocasião do lançamento relativo ao exercício de 1998, independente do desconto de que trata o Art. 145 da Lei nº 056/78.

Art. 7º - Fica reduzida em 40% (quarenta por cento) até 30.01.98, a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos processos

Parágrafo Único – A redução fica condicionada ao recolhimento de uma só vez, do valor do tributo.

Art. 8º - Fica acrescentado o parágrafo quinto ao Art. 153 da Lei nº 056/78, com a seguinte redação:

"Art. 153 .....

§ 5º. O débito que, corrigido monetariamente e acrescido das cominações legais for superior a 10.000 (dez mil) UFIR, poderá ser parcelado em até 24(vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos."

5.000

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – A concessão dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição de importâncias já pagas, seja a que titulo for.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 206/89, 351/94, 399/96, 403/97e 430/97.

Gabinete do Prefeito, em Boa Vista-RR 26 de novembro de 1997.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
PREFEITO

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII DA LEI 056/78
(Com a nova redação dada pelo Art. 4º da Lei nº /97)

QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE

CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO	**QUANTIDADE DE UFIR**
1. – imóveis residenciais, por faixa de área construída (m^2):	
até 60	30
de 61 a 120	45
de 121 a 250	60
acima de 250	100
2. – não residenciais, por faixa de área construída (m^2):	
até 60	50
de 61 a 120	100
de 121 a 250	200
de 251 a 500	300
acima de 500	500

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 011

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 27 / 11 / 97

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 012

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Senhora Presidente,

No termos regimentais, avoco o presente Projeto de Lei Nº 027/97, de autoria do Executivo Municipal; manifestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional, de acordo com o art. 48, inciso VIII da Constituição Federal e art. 78 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer. S. m. j.

Relatora

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 013

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 27/11/97.

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 014

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 027 /97 , de 26 de novembro de 1997
PROCESSO N° 343/97
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CMBV,
ILUSTRES COLEGAS VEREADORES E VEREADORAS,

O Projeto de Lei N° 027 /97, de iniciativa do Poder Executivo, o qual propõe que o Poder Legislativo autorize a concessão de REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi examinado à luz da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV e do Código Tributário , na sua dimensão orçamentária e financeira, que constitui o fulcro desta Comissão.

O exame da proposta evidencia preocupação do Poder Executivo com o saneamento das finanças municipais e em criar condições objetivas, do ponto de vista econômico - financeiro, para que o contribuinte se atualize com o Fisco Municipal.

Em sua minunciosa exposição, assim se manifesta o Poder Executivo :

"As medidas fiscais contempladas pelo presente Projeto de Lei são as seguintes :

1) **extingue**
1.1) os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97, cujos valores anuais e individuais, não ultrapassem 220,00 UFIR (duzentos e vinte Unidades Fiscais de Referência), em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada. Esta medida beneficiará aproximadamente 34.000 contribuintes em débito para com o Tesouro Municipal;

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 015

1.2) a partir do exercício de 1998, as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Calçamento

2) - **Isenta** do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do exercício de 1998, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

2.1) Sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis tombados pelo Município;

2.2) Sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal de até 5(cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência.

2.3) Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel exclusivamente residencial com área edificada de até 60m^2 em terreno com até 600m^2 .

3) **Reduz** débitos :

3.1) relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97:

3.1.1) de 50%(cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

3.1.2) de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

3.2) referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

3.2.1) de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

3.2.2) de 15%(quinze por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

3.3 – provenientes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias relativas a Tributos Municipais, Código de Posturas e relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

3.3.1) redução de 50%(cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

3.3.2) redução de 30%(trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados Juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 016

3.4) em 40% (quarenta por cento) até 30.01.98, da alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI.

4) **Parcela** :

4.1) débito que, corrigido monetariamente e acrescido das cominações legais for superior a 10.000 (dez mil) UFIR, em até 24(vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos."

Finalmente, o Projeto prevê a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos a serem lançados para o exercício financeiro de 1998, àqueles contribuintes que tenham pago regularmente o IPTU e TAXAS relativos ao exercício de 1997 até à data de publicação desta Lei.

Com o conjunto das medidas ora apresentadas , o Poder Executivo Municipal visa os seguintes objetivos :

a) reduzir a carga tributária do contribuinte, em especial do cidadão, pessoa física, com manutenção dos atuais níveis de arrecadação. Espera-se que, cada cidadão pagando menos, aumente o número de adimplência, isto é, que aumente a quantidade de contribuintes adimplentes .
b) racionalizar a administração da dívida ativa , com a exclusão de milhares de processos que se arrastam há anos a fio em cobranças administrativas ineficazes até agora e em cobranças judiciais demoradas. A inadimplência perante o fisco municipal tem se situado em torno da média de 55% nos últimos 6 anos, certamente bastante elevada.

Trabalha-se portanto com a expectativa de que as medidas não determinarão queda significativa na arrecadação face as premissas retro elencadas".

A Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV reza no seu Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte :

.....

II - Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

À Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe :

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 70 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de :

I - proposta orçamentária;
II - orçamento plurianual;
III- **proposição referente a matéria tributária,** abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
IV- proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo municipal e que fixem ou atualizem os subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

O Poder Executivo informa ainda esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei não determinará redução da receita projetada do orçamento de 1998, eis que a proposta orçamentária encaminhada a CMBV já considerara o impacto da anistia.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a orçamento e finanças, opino no sentido de que a Comissão de Finanças e Orçamento seja por sua aprovação.

ILKA MALLA
Vereadora

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 018

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N° 343/97
PROJETO DE LEI N° 27/97
CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exma Senhora Presidenta da CMBV
Exmos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A **Comissão de Finanças e Orçamento** adota e recomenda o Parecer da Senhora Vereadora ILKA MALLA.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de DEZEMBRO de 1997

ILKA MALLA
Presidente

AFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Membro

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 019

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE Lei 027/97 - MOD - 01

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X) ~~MODIFICATIVA~~

Art. 7º fica reduzida em 40% (Quarenta por cento), - até 30/01/98 a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "INTER-VIVOS" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles relativos - ITBI - X nos Processos em tramitação na Prefeitura Municipal de Boa Vista até ~~Presente data~~ 31/01/98 e nas demais transmissões a redução será de 20% (Vinte Por cento) até 31/12/98. X

Justificativa

A situação econômica e financeira que atravessa nosso estado, foi a causa da inadimplência dos contribuintes.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 020

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

APROVADA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º **DE** NOVEMBRO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	P —	X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	P X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	P —	X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	P —	X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	P X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	P —	X
7º - JADER LINHARES	*PPB*	P X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	P X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	P X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	P	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	P X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	P X	—

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 021

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

		S	N
14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	P X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	P —	X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	P —	X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	P X	—
		10	06

Presidente

1º Secretário.-

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 022

APROVADA

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE 027/97 — Nº 02

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) modificativa

Art. 8º. - - -

Parágrafo 5º
O Délito que corrigido monetariamente e acrescido das cominações legais for superior a 5.000 (cinco mil) Ufir, poderá ser parcelado até 24 meses.

Justificativa.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 023

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

35ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 01 **DE** DEZEMBRO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única apreciação a Emenda Modificativa de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 027/97, de autoria do Poder Executivo.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	—	X
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 024

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	—	X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—
		14	02

Presidente

1º Secretário.-

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 025

REJEITADA

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 027 MOD - Nº 03

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(X) MODIFICATIVA

ART. 2º OS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PODERÃO SER LIQUIDADOS

I - OS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) Com REDUÇÃO DE ~~XXXX~~ 60%
ATÉ 31.12.97

b) Com REDUÇÃO DE 50%
ATÉ 31.01.98

c) Com REDUÇÃO DE 40%
ATÉ 28.02.98

d) Com REDUÇÃO DE 30%
ATÉ 31.03.98

JUSTIFICATIVA

VIABILIZAR O PARCELAMENTO DO IPTU DOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 026

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

35ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 01 **DE** DEZEMBRO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única apreciação a Emenda Modificativa de autoria do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Lei nº 027/97, de autoria do Poder Executivo.

Em *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	—	X
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	—	X
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	—	X
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	—	X
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	—	X
7º - JADER LINHARES	*PPB*	—	X
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	—	X
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	—	X
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	—	X
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	—	X

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 027

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	—	X
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	—	X
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—
		04	12

Presidente

1º Secretário.-

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 028

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º **DE** NOVEMBRO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única Discussão, Apreciação e Votação ao Projeto de Lei nº 027/97, que dispõe sobre: Concede Remissão de Créditos Tributos Municipais na forma que indica, e dá outras providências.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	
- HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	
7º - JADER LINHARES	*PPB*	AUsente	
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	Presidenta	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 029

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	C	
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	

Presidente

1º Secretário.-

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 030

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

Boa Vista-RR, em 02 de dezembro de 1997.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 031

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 1997
PROC. Nº 343/97

REDAÇÃO FINAL

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E INSENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de atribuições legais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1°- Ficam extintos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20. 11. 97, cujos valores anuais e individuas, não ultrapassem 220 (duzentos e vinte) UFIRs, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

Parágrafo Único: - O disposto neste artigo aplica-se aos honorários advocatícios, em relação aos débitos em cobranças ajuizadas.

Art. 2° - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser liquidados:

I - Se relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20. 11. 97:

a) Com redução de 50% (cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

II - Se referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) - Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 032

b) - Com redução de 15% (quinze por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de Juros e Multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

III - Se provenientes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias relativas a Tributos Municipais, Código de Posturas e referentes à Taxa de Licenças para Localização e Funcionamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) - Com redução de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados Juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) - Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados Juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

§ 1° - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

§ 2°-Tratando-se de débitos já parcelados, o disposto nos Incisos I a III do caput deste artigo será aplicado sobre o débito remanescente, desde que o contribuinte efetue o pagamento na forma e nos prazos ali estabelecidos.

§ 3°- Se os débitos estiverem sendo objeto de recursos admistrativos ou judiciais, os contribuintes deverão, para gozo dos benefícios deste artigo, desistir expressamente de tais recursos, arcando com as custas processuais e honorários advocatícios, nas hipóteses de cobrança ajuizada.

Art. 3°- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do exercício de 1998, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 033

I - sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis tombados pelo Município;

II - sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal de até 5(cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência.

III - Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel exclusivamente residencial com área edificada de até 60m2 em terreno com até 600m2.

Art. 4° - O Art. 60 da Lei n°056, de 20 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.60 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e corresponderá à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), constante da tabela do anexo VIII."

Art. 5° - Ficam extintas a partir do exercício de 1998, as Taxas de Limpeza Públicas e de Conservação de Calçamento.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos a serem lançados para o exercício financeiro de 1998, àqueles contribuintes que hajam pago regularmente o **IPTU** e **TAXAS** relativos ao exercício de 1997 até à data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo será concedido automaticamente por ocasião do lançamento relativo ao exercício de 1998, independente do desconto de que trata o Art. 145, da Lei n° 056/78.

Art. 7° - Fica reduzida em 40% (quarenta por cento) até 30.01.98, a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, nos processos em tramitação na Prefeitura Municipal de Boa Vista até 31.01.98 e nas demais tramissões a redução será de 20% (vinte por cento) até 31.12.98.

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 034

Parágrafo Único - A redução fica condicionada ao recolhimento de uma só vez, do valor do tributo.

Art. 8° - Fica acrescentando o §5° Art. 153 da Lei n°056/78, com a seguinte redação:

"Art. 153.....

§ 5°- O débito que, corrigido monetariamente e acrescido das cominações legais for superior a 5.000 (cinco mil) UFIR, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro).

Art. 9° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 - A concessão dos benefícios de trata esta Lei não confere direito à restituição de importâncias já pagas, seja a que título for.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n° 206/89, 351/94, 399/96, 403/97 e 430/97.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista, em 03 de dezembro de 1997.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 343
Fl. 035

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Of.Nº 215/97-DAL

Boa Vista-RR, em 03 de dezembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 027, de 1997, que Concede Remissão de Créditos Tributários e Isenção de Tributos Municipais na forma que indica e dá outras providências, aprovado pela maioria dos Edis presentes na Sessão Ordinária do dia 01.12.97.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e apreço.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-

Exmo.Sr.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

Feliz Cidade

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/12/97
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 441 de 05 de dezembro de 1997.

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam extintos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97, cujos valores anuais e individuais, não ultrapassem 220 (duzentos e vinte) UFIR's, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

Parágrafo Único: - O disposto neste artigo aplica-se aos honorários advocatícios, em relação aos débitos em cobranças ajuizadas.

Art. 2º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser liquidados:

I - Se relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97:

a) Com redução de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98;

II - Se referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 15% (quinze por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

III - Se provenientes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias relativas a Tributos Municipais, Código de Postura e referentes à Taxa de Licenças para Localização e Funcionamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

§ 1° - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

§ 2º - Tratando-se de débitos já parcelados, os dispostos nos Incisos I a III do caput deste artigo será aplicado sobre o débito remanescente, desde que o contribuinte efetue o pagamento na forma e nos prazos ali estabelecidos.

§ 3º Se os débitos estiverem sendo objeto de recursos administrativos ou judiciais, os contribuintes deverão, para gozo dos benefícios deste artigo, desistir expressamente de tais recursos, arcando com as custas processuais e honorários advocatícios, nas hipóteses de cobrança ajuizada.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do exercício de 1998, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I - Sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis tombados pelo Município;

II - Sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal até 5 (cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência;

III - Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel exclusivamente residencial com área edificada de até 60 m² em terreno com até 600 m².

Art. 4º - O art. 60 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e corresponderá à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), constante da tabela do anexo VIII."

Art. 5º - Ficam extintas a partir do exercício de 1998, as Taxas de Limpeza Públicas e de Conservação de Calçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos a serem lançados para o exercício financeiro de 1998, aqueles contribuintes que hajam pago regularmente o IPTU e TAXAS relativos ao exercícios de 1997 até à data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: - O beneficio de que trata este artigo será concedido automaticamente por ocasião do lançamento relativo ao exercício de 1998, independente do desconto de que trata o Art. 145, da Lei nº 056/78.

Art. 7º - Fica reduzida em 40% (quarenta por cento) até 31.01.98, a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, nos processos em tramitação na Prefeitura Municipal de Boa Vista até 31.01.98 e nas demais transmissões a redução será de 20% (vinte por cento) até 31.12..98.

Parágrafo Único: - A redução fica condicionada ao recolhimento de uma só vez, do valor do tributo.

Art. 8º - fica acrescentado o § 5º Art. 153 da Lei nº 056/78, com a seguinte redação:

"Art. 153 - .....

§ 5º - O débito que, corrigido monetariamente e acrescido das cominações legais for superior a 5.000 (cinco mil) UFIR, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais e sucessivos.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 - A concessão dos benefícios de trata esta Lei não confere direito à restituição de importâncias já pagas, seja a que título for.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 206/89, 351/94, 399/96, 403/97 e 430/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — Terça-feira, 16 de Dezembro de 1997 — Nº145

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei nº 441 de 05 de dezembro de 1997.

CONCEDE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° - Ficam extintos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97, cujos valores anuais e individuais, não ultrapassem 220 (duzentos e vinte) UFIR's, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

Parágrafo Único: - O disposto neste artigo aplica-se aos honorários advocatícios, em relação aos débitos em cobranças ajuizadas.

Art. 2° - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser liquidados:

I - Se relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, vencidos até 20.11.97:

a) Com redução de 50% (cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98;

II - Se referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, rigido monetariamente e dispensa de juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 15% (quinze por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente e dispensa de juros e multas incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

III - Se provenientes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias relativas a Tributos Municipais, Código de Postura e referentes à Taxa de Licenças para Localização e Funcionamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31.12.96:

a) Com redução de 50% (cinqüenta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 31.12.97;

b) Com redução de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, corrigido monetariamente, dispensados os juros incidentes, se pagos de uma única vez, até 30.01.98.

§ 1° - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, em qualquer fase em que se encontrem, inclusive em cobrança ajuizada.

§ 2° - Tratando-se de débitos já parcelados, os dispostos nos Incisos I a III do caput deste artigo será aplicado sobre o débito remanescente, desde que o contribuinte efetue o pagamento na forma e nos prazos ali estabelecidos.

§ 3° - Se os débitos estiverem sendo objeto de recursos administrativos ou judiciais, os contribuintes deverão, para gozo dos benefícios deste artigo, desistir expressamente de tais recursos, arcando com as custas processuais e honorários advocatícios, nas hipóteses de cobrança ajuizada.

Art. 3° - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, a partir do exercício de 1998, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I - Sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis tombados pelo Município;

II - Sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal até 5 (cinco) salários mínimos, relativamente ao imóvel utilizado exclusivamente como sua residência;

III - Seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel exclusivamente residencial com área edificada de até 60 m² em terreno com até 600 m².

Art. 4° - O art. 60 da Lei nº 056, de 20 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição e corresponderá à quantidade de UFIR (Unidade Fiscal de Referência), constante da tabela do anexo VIII."

Art. 5° - Ficam extintas a partir do exercício de 1998, as Taxas de Limpeza Públicas e de Conservação de Calçamento.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos a serem lançados para o exercício financeiro de 1998, aqueles contribuintes que hajam pago regularmente o **IPTU** e **TAXAS** relativos ao exercícios de 1997 até à data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: - O benefício de que trata este artigo será concedido automaticamente por ocasião do lançamento relativo ao exercício de 1998, independente do desconto de que trata o Art. 145, da Lei n.º 056/78.

Art. 7° - Fica reduzida em 40% (quarenta por cento) até 31.01.98, a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, nos processos em tramitação na Prefeitura Municipal de Boa Vista até 31.01.98 e nas demais transmissões a redução será de 20% (vinte por cento) até 31.12..98.

Parágrafo Único: - A redução fica condicionada ao recolhimento de uma só vez, do valor do tributo.

Art. 8° - fica acrescentado o § 5° Art. 153 da Lei n.º 056/78, com a seguinte redação:

"Art. 153 - .....

§ 5° - O débito que, corrigido monetariamente e acrescido das combinações legais for superior a 5.000 (cinco mil) UFIR, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais e sucessivos.

Art. 9° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 10 - A concessão dos benefícios de trata esta Lei não confere direito à restituição de importâncias já pagas, seja a que título for.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 206/89, 351/94, 399/96, 403/97 e 430/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito
"Reproduzido por Ter sido publicado com incorreção"

PMBV

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Anexo VIII da Lei 056/78
(Com a nova redação dada pelo Art. 4° da Lei n.° 441/97)

Quantidade de UFIR a ser aplicada conforme a hipótese

Cálculo da Taxa de Coleta de Lixo	Quantidade de UFIR
1. imóveis residenciais, por faixa de área construída (M²)	
Ate 60	30
De 61 a 120	45
De 121 a 250	60
Acima de 250	100
2. não residências, por faixa de área construída (M²)	
Ate 60	50
De 61 a 120	100
De 121 a 250	200
De 251 a 500	300
Acima de 500	500

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.°573-A/(P) de 05 de dezembro de 1997

Nomeia os Membros Titulares e Suplantes das entidades Governamentais e não Governamentais do conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de sua atribuições legais, de acordo com a Lei n.° 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei 437 de 06 de outubro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de Membros Titulares e Suplentes, as seguintes Pessoas

Art. 2° - Ficam designados como Membros Titulares e Suplentes das Organizações Governamentais:

* Marisa Natália Pinto (SEMSA) - Titular
* Déborah Falzoni Amaral Rosa (SEMSA) - Suplente
* Maria de Fátima Souza (SEMED) - Titular
* Lenita de Andrade Lira (SEMED) - Suplente
* Maria do Perpétuo S. Farias Adona (SEMDES) - Titular
* Maria Goreth Fontinele (SEMDES) - Suplente
* Reinaldo Veras P. de Matos (FECEC) - Titular
* Lúcia Araújo Guedes Amorim (FECEC) - Suplente
* Augusta Maria dos Reis Oliveira (SEMFI) - Titular
* Nazaré Soares de Souza (SEMFI) - Suplente
* Dilton José dos Santos (SEMPLA) - Titular
* Valmir Tavares da Silva (SEMPLA) - Suplente

Art. 3° - Ficam designados como Membros Titulares e Suplentes das Organizações não Governamentais:

* Francisco de A L Carvalho (Cons. Reg. Psicologia) - Titular
* Ana Maria Prado Barbosa (Cons. Reg. Psicologia) - Suplente
* Natal Altair Soares (Ass. Mor B. S. Caetano Filho) - Titular
* Pedro F. Filho (Ass. Mor.B. S. Caetano Filho) - Suplente
* Nelson Gomes (Ass. Com. B. Calungá) - Titular
* Márcia R. F. Gomes (Ass. Com. B. Calungá) - Suplente
* Cristiane A da C. Ferreira (Serv. Soc. da Ind. SESI) - Titular
* Maria Auristela de Lima (Serv. Soc. da Ind. SESI) -Suplente
* Malba Vieira Torres (Cons Reg. Serv. Social) - Titular
* Damaris Beck Fleger (Cons Reg. Serv. Social) - Suplente
* Lúcia Monteiro Pessoa (DIOCESSE) - Titular
* Pollyana Fontinelle Vilela (DIOCESSE) - Suplente

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 0[illegible] dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.° 575/(P), de 15 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no artigo 5° da Lei n.° 443/97,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica Designada a Servidora **Gizila Barbosa de Melo,** Fiscal de Tributos Municipais, matricula 14740, para exercer as funções de Julgadora de Primeiro Instância Administrativa de que trata o art. 171 da Lei n.° 056, de 20 de dezembro de 1978.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.° - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 576/(P), de 15 de dezembro de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei n.º 295 de 08 de junho de 1993,

Decreta:

Art. 1º - Exonerar o servidor **George Weider Bríglia de Oliveira,** do Cargo de Motorista de Gabinete - Símbolo GAA-606, a partir de 01 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 15 de dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria n.º 179/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

O GDA/MU CE-NIII-02, **Armando dos Santos Pontes,** por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 04/11/97 (nº 06, 16, 23, 24 e 68 do Anexo I, com Atenuante do item I do Art. 15), tudo RDGM. Transgressão Média, fica detido por 02 (dois) dias a contar desta data. Permanece no comportamento "BOM". Liberdade em 06.11.97 após parada diária.

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 26 de novembro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria n.º 182/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

O GDA/MU 2C-NI - 125, **Glicério da Silva Menezes,** por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado no dia 25/10/97 (nº 06, 16, 23, 24 e 68 do Anexo I, com Atenuante do item I do Art. 15), tudo RDGM. Transgressão Média, fica detido por 02 (dois) dias a contar desta data. Permanece no comportamento "BOM". Liberdade em 06.11.97 após parada diária.

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 26 de novembro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria n.º 208/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar o elogio imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

Cooperado - Alan Matias de Souza

Louvo o trabalho executado pela equipe designada para a segurança da realização do pagamento dos funcionários da Cooperativa que prestam serviço para a Prefeitura Municipal. Graças ao esforço da equipe e ao comportamento e porte individual dos Guardas Municipais e do Inspetor que chefiou a equipe, o pagamento foi realizado com normalidade e com segurança. Tal atitude da equipe de Guardas foi digna de elogios pelo Chefe da equipe de Pagamento, ressaltando as qualidades dos Guardas que atuaram nesta missão. Esta equipe é digna de ser indicada como exemplo para os demais integrantes da Guarda Municipal (coletivo).

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 04 de dezembro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria n.º 209/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar o elogio imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

Cooperado - João Rodrigues da Silva.

Louvo o trabalho executado pela equipe designada para a segurança da realização do pagamento dos funcionários da Cooperativa que prestam serviço para a Prefeitura Municipal. Graças ao esforço da equipe e ao comportamento e porte individual dos Guardas Municipais e do Inspetor que chefiou a equipe, o pagamento foi realizado com normalidade e com segurança. Tal atitude da equipe de Guardas foi digna de elogios pelo Chefe da equipe de Pagamento, ressaltando as qualidades dos Guardas que atuaram nesta missão. Esta equipe é digna de ser indicada como exemplo para os demais integrantes da Guarda Municipal (coletivo).

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 04 de dezembro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria n.º 210/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar o elogio imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

Cooperado - Jaques Nunes Coutinho Monteiro.

Louvo o trabalho executado pela equipe designada para a segurança da realização do pagamento dos funcionários da Cooperativa que prestam serviço para a Prefeitura Municipal. Graças ao esforço da equipe e ao comportamento e porte individual dos Guardas Municipais e do Inspetor que chefiou a equipe, o pagamento foi realizado com normalidade e com segurança. Tal atitude da equipe de Guardas foi digna de elogios pelo Chefe de Pagamento, ressaltando as qualidades dos Guardas que atuaram nesta missão. Esta equipe é digna de ser indicada como exemplo para os demais integrantes da Guarda Municipal (coletivo).

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 04 de dezembro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Interior

Portaria n.º 211/97- SEMSI

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Homologar o elogio imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal:

GDA/M U 2C-NI Adaildo Peres Diniz.

Louvo o trabalho executado pela equipe designada para a segurança da realização do pagamento dos funcionários da Cooperativa que prestam serviço para a Prefeitura Municipal. Graças ao esforço da equipe e ao comportamento e porte individual dos Guardas Municipais e do Inspetor que chefiou a equipe, o pagamento foi realizado com normalidade e com segurança. Tal atitude da equipe de Guardas foi digna de elogios pelo Chefe de Pagamento, ressaltando as qualidades dos Guardas que atuaram nesta missão. Esta equipe é digna de ser indicada como exemplo para os demais integrantes da Guarda Municipal (coletivo).

Dê-se ciência, anote-se publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior, em 04 de dezembro de 1997.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSI

Prefeitura de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato n.º 017/97 Terceiro Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do contrato original, destinado à locação de mão de obra tipo cooperativa, por mais de 06 meses, contados da data do vencimento do segundo Termo Aditivo.
Processo: 128/97-CL
Contratada: COOSERV - Cooperativa Roraimense de Serviços.
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Data da Assinatura: 05.12.97.
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Contratante e **Josilene Maria Moreira Leite,** Diretora Presidente, pela Contratada.

EMHUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

Extrato de Contrato

Processo n.º 7394 **Contrato n.º 028/97**
Espécie: Contrato de Permissão de uso celebrado entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista e a Sr.ª Anélia Cipriano Sampaio.
Objeto: Autorização pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, o direito de utilização de uma área medindo 12,00 m², localizada à Av. Brasil, s/n.º, perto da DESURB., destinados a instalação de um Lanche do tipo "Traile".
Taxa de Permissão: 15 (quinze) UFIR's – mensal.
Data da Assinatura: 02/12/97.
Assinam: Otília Natália Pinto Latgé, Diretora Presidente, pela Permitente, e Anélia Cipriano Sampaio, Permissionário.

Extrato de Contrato

Processo n.º 6096 **Contrato n.º 021/97**
Espécie: Contrato de Permissão de uso celebrado entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista e o Sr. Rivaldo Souza Santos.
Objeto: Autorização pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, o direito de utilização de uma área medindo 30,00 m², localizada à Av. Brasil n.º 510, Bairro Pricumã, destinados a instalação de um Lanche do tipo "Traile".
Taxa de Permissão: 15 (quinze) UFIR's – mensal.
Data da Assinatura: 04/12/97.
Assinam: Otília Natália Pinto Latgé, Diretora Presidente, pela Permitente, e Rivaldo Souza dos Santos, Permissionário.

Extrato de Contrato

Processo n.º 4916 **Contrato n.º 019/97**
Espécie: Contrato de Permissão de uso celebrado entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista e o Sr. Elson Alexandre Pinto.
Objeto: Autorização pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, o direito de utilização de uma área medindo 6,00 m², localizada à Rua. Y-05 n.º 451, Bairro Caimbé II, destinados a instalação de um Lanche do tipo "Traile".
Taxa de Permissão: 15 (quinze) UFIR's – mensal.
Data da Assinatura: 04/12/97.
Assinam: Otília Natália Pinto Latgé, Diretora Presidente, pela Permitente, e Elson Alexandre Pinto, Permissionário.

Extrato de Contrato

Processo n.º 2330 **Contrato n.º 015/97**
Espécie: Contrato de Permissão de uso celebrado entre a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista e a Empresa Maria Joselita de Sousa - ME.
Objeto: Autorização pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data, o direito de utilização de uma área medindo 24,00 m², localizada à Av. Cap. Júlio Bezerra n.º 1817, destinados a instalação de um Lanche do tipo "Traile".
Taxa de Permissão: 15 (quinze) UFIR's – mensal.
Data da Assinatura: 04/12/97.
Assinam: Otília Natália Pinto Latgé, Diretora Presidente, pela Permitente, e Rivaldo Sousa dos Santos, Permissionário.